



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ofício 20/2019

Gabinete do Vereador Bruno Dias

Av. São Francisco, 320, Gabinete 5 – Primavera

Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2019

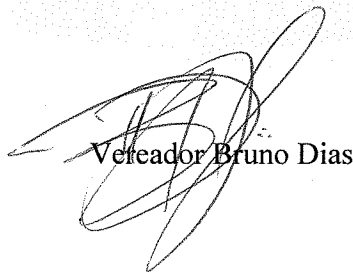
Ao Exmo. Oliveira Altair

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, apresentar na condição de ex relator da Comissão especial que apurou as inconsistências referentes aos contratos, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e a empreiteira PLENAX encaminhar à esta egrégia casa cópia do relatório de auditoria realizado pelo DENASUS, referentes as denúncias encaminhadas pelo relatório final da comissão acima mencionada.

Rogo que seja encaminhada cópia a todos os edis desta casa bem como que seja lida a conclusão presente nas páginas 36 e 37 do relatório. Destaco ainda que o relatório é público e de livre acesso através do portal de auditorias do SUS: <http://sna.saude.gov.br/>

Atenciosamente, com os préstimos de mais elevada estima,



Vereador Bruno Dias

**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**

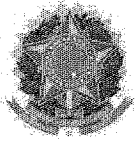
**Auditoria nº 18146**



**Relatório**

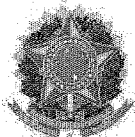
**Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE**

**Município: POUSO ALEGRE/MG**



**Sumário**

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	4
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO	35
VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	36
VIII - CONCLUSÃO	36
IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO	37
X - ANEXOS	52



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**I - DADOS BÁSICOS**

**Finalidade:** Verificar indícios de irregularidades na utilização de recursos da saúde em Pouso Alegre, sol. TCU.

**Entidade Responsável:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE

**CPF/CNPJ:** 18.675.983/0001-21

**Município/UF:** POUSO ALEGRE-MG

**Fase(s):**

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	16/03/2018	22/03/2018
Execução - In loco	09/04/2018	13/04/2018

**Demandante:** TCU - determinação

**Forma:** Direta

**Objeto:** At.Bás|ATENÇÃO BÁSICA

**Abrangência:** 2014 a 2017

**Nº Protocolo:** 25000.027380/2018-98

**II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES**

**GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES**

**Cargo:** Secretária Interina de Saúde

**Exercício:** 04/03/2015 a 01/10/2015

**LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO**

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Exercício:** 07/01/2013 a 04/03/2015

**LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO**

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Exercício:** 01/10/2015 a 04/08/2016

**MICHEL FERREIRA FUNCHAL**

**Cargo:** Subsecretário Municipal de Saúde

**Exercício:** 01/06/2016 a 31/12/2016

**MICHEL FERREIRA FUNCHAL**

**Cargo:** Secretário Adjunto de Saúde

**Exercício:** 13/11/2013 a 01/10/2015

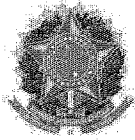
**RANIERI FARIA RIBEIRO**

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Exercício:** 04/08/2016 a 29/12/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE**





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

**SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**

**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde

**Exercício:** Desde 01/01/2017

### III - INTRODUÇÃO

#### Introdução

Auditoria realizada na Secretaria Municipal de Pouso Alegre/MG em atendimento à demanda do Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 521/2018 1ª Câmara, a fim de apurar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao município de Pouso Alegre/MG, considerando os fortes indícios de verbas destinadas ao financiamento da ATENÇÃO BÁSICA do SUS estarem sendo desviadas para atender despesas relacionadas aos contratos de nº. 31/2014 e nº. 059/2014, celebrados entre o município e a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 22.662.563/0001-88). Ressalta-se, pela análise da documentação solicitada/apresentada, que os objetos dos contratos 031/2014, de 07/02/2014 e 059/2014, de 19/03/2014, são diferentes. Este último registra a Prefeitura como contratante, representada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. como contratada, não sendo identificados, nos exercícios de 2014 e 2017, pagamentos com recursos da área da saúde. Assim, o objeto da auditoria foi o Contrato nº. 31/2014, por envolver recursos da área da saúde.

### IV - METODOLOGIA

#### Metodologia

A apuração sobre a procedência ou não do desvio de recursos destinados ao financiamento da Atenção Básica para pagamento de serviços prestados pela Empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., iniciou-se com o planejamento, desenvolvimento e elaboração de Matrizes de Coleta e de Análise de Informações. Na fase operativa foi procedida a análise da documentação solicitada ao auditado, elaboração da Matriz de Constatações e da Planilha de Responsabilização.

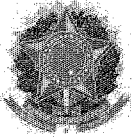
#### Fase Analítica:

- Análise da documentação constante no Processo SEI nº 25000.027380/2018-98;
  - Extração, em 13/02/2018 às 10:00h, dos dados referentes aos contratos 31/2014 e 059/2014 no Portal da Transparência do município de Pouso Alegre ([http://www.pousoalegre.mg.gov.br/novo\\_site/Transparencia](http://www.pousoalegre.mg.gov.br/novo_site/Transparencia));
  - Levantamento da legislação compatível com os aspectos a serem auditados
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
Portaria GM/MS nº 204 de 31 de janeiro de 2007, vigente à época dos exercícios a analisados e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 03 de outubro de 2017;  
Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### Fase Operativa:

- Apresentação da equipe de auditoria à Secretária Municipal de Saúde no dia 10/04/2018 às 8:30 h;
- Conferência da documentação solicitada ao gestor no Comunicado de Auditoria;
- Análise da documentação solicitada/disponibilizada;
- Reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria com a Secretária Municipal de Saúde.

### V - CONSTATAÇÕES



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519327

**Subgrupo:** Contrato

**Item:** Contrato de Empresa

**Constatação:** Não apresentação do Plano de Trabalho referente ao Contrato 031/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal e empresa Plenax Construções e Serviços Ltda.

**Evidência:** O Contrato de nº 31/2014, registra como contratante a Prefeitura Municipal, representada pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, de Transporte e Trânsito, da Agricultura e Desenvolvimento Rural e, de Obras e Serviços Públicos. A Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária estabelece que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária das secretarias já mencionadas. O objeto da contratação foi a prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de materiais e insumos para as secretarias da prefeitura de Pouso Alegre/MG. Não foi apresentado à equipe de auditoria o Plano de Trabalho que, conforme Cláusula Quinta do Contrato seria executado em conformidade com as especificações constantes do referido plano, impossibilitando destacar quais os serviços seriam contratados para cada uma das interessadas, prática em desacordo com o § 1º do art. 54, incisos I, II e VII do art. 55 da Lei nº. 8666, de 21/06/1993.

**Fonte da Evidência:** Contrato Administrativo nº. 031/2014.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de saúde, Giselly Glanini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "...Cabe salientar, que a presente constatação refere-se a contrato de empresa e, conforme o art. 116 da Lei nº. 8.666/93 aplica-se a dependência prévia de aprovação de competente plano de trabalho à celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública o que não é aplicável ao caso em apreço. Ademais, reitera pela boa fé da requerente, que visou sempre o bem estar da população, por meio das aquisições e agilizações dos serviços cujo beneficiário final era o usuário do Sistema Único de Saúde. Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público não se pode punir condutas formalmente errôneas, suscetíveis de correção administrativa, quando presente a boa fé do administrador público. ...No caso em comento não se aponta a presença de perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres da municipalidade...

...Verifica-se ainda que o Município de Pouso Alegre trata-se de grande porte, com repartição das atribuições, não podendo a Requerente se responsabilizar por ato que não praticou."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luis Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos proferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal.

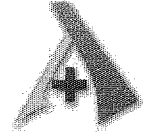
Constata-se em todas as NOTAS DE EMPENHO e LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO, auditadas por este Órgão, que embasaram a Constatação em epígrafe tem lançada como Ordenador de Despesa a minha pessoa, mas constata-se que quem assinou os referidos documentos, foi o Sr. MICHEL FERREIRA FUNCHAL, Secretário Adjunto de Saúde Municipal, que detinha poderes para tal.

Quanto ao mérito da Constatação em epígrafe, tenho como justificativa o que se segue. Todos os atos do processo analisado pela Auditoria, mencionados na Constatação em questão, foram executados de forma responsável e em obediência aos preceitos previstos na normativa Lei nº 8.689/93, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.651/95 combinada com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como na Constituição Federal, que tem o ensejo de monitorar e verificar o cumprimento dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde. Somado às normativas mencionadas nas leis acima elencadas, temos as diretrizes do ordenamento denominado Utilização dos recursos financeiros do componente Qualidade do piso de Atenção Básica que tem por objetivo a execução de atividades e serviços referentes ao Programa



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, com previsão legal na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

Pelas normativas acima referidas, tem-se a ilação de que a contratação da empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 06/2014, mediante assinatura do Contrato Administrativo nº 31/2014, para prestação de serviços INTERNOS de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de MATERIAIS e INSUMOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas, as Farmácias, as Unidades de Pronto Atendimento e a sede da referida Secretaria.

..... Pelo acima exposto, verifica-se que foram CORRETAMENTE utilizados os recursos financeiros quando do pagamento dos serviços prestados pela empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "A utilização dos recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ deve seguir o que está definido pelo Parágrafo Segundo do artigo 6º da Portaria 204/GM de 29/01/2007 e pela Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica), considerando que se trata de um componente custeado com recursos oriundos do PAB. De acordo com a mencionada Portaria 204/GM: § 2º do artigo 6º - Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de: V - Obras de construções novas, EXCETO AS QUE SE REFEREM A REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE IMÓVEIS JÁ EXISTENTES, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Como se vê, a Portaria em referência determina as hipóteses de proibição à utilização dos recursos do PAB. A título de informação, é importante ressaltar que o Componente Piso da Atenção Básica - PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

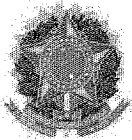
Portanto, diante de todas as considerações acima expostas, compulsando fisicamente aos processos de pagamento em análise, certamente se verifica que os recursos financeiros utilizados para a reforma e/ou manutenção justificada de edificações diversas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, foram utilizadas de acordo com o objeto do Contrato Vigente com a Plenax Construções e Serviços Ltda.

Porém faz-se necessário evidenciar que não contratei e não participei de nenhuma decisão que estabeleceu o referido vínculo contratual com o prestador Plenax Construções e Serviços Ltda. Trata-se de débitos contraídos pelo Secretário de Saúde anterior a minha Gestão. Ainda em tempo, esclareço que nunca autorizei, não efetivei tais pagamentos, pois conforme demonstra a documentação, minha assinatura não está disposta em qualquer etapa do processo de pagamento. Obs. Seguiu anexo Decreto N° 4593/2016 que dispõe sobre a competência ao subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos, em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Importante frisar que sua assinatura está sobreposta acima do meu nome nas notas de autorização de pagamento.

Ocorre que estes pagamentos eram efetivados por meio de operações bancárias eletrônicas registradas nos equipamentos da tesouraria da prefeitura, módulo incluso na Secretaria de Fazenda. Utilizavam-se 02 dispositivos "token's" de assinaturas digitais que ficavam sob a responsabilidade e uso da tesoureira Roberta, funcionária de carreira (concurada) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Vale ressaltar, que esta condição foi acordada embasada na premissa de que não dispúnhamos de tempo e nem tão pouco de viabilidade para contratarmos novos serviços e que os pagamentos futuros compreenderiam obrigações anteriormente assumidas e validadas por serviços e etapas devidamente normatizadas.

Tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF-Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças) lotada na própria SMS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

orçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "A interpretação da respeitável equipe de Auditoria acerca do conceito de Plano de trabalho contido na Cláusula Quinta é equivocada. O que a Cláusula Quinta quis dizer é que os serviços de capina, recomposição de guias e postes, etc., seriam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Plano de Trabalho e não que deveria haver um Plano de Trabalho para a execução dos serviços.

Talvez a equipe de auditoria tenha tomado, equivocadamente, como conceito de Plano de trabalho que deve ser estabelecido quando da celebração de Convênios de que trata o § 1º do art. 166 da Lei 8.666/93...

...Também a equipe de Auditoria aponta que a prática contida no Contrato estaria em desacordo com o § 1º do art. 54 e os incisos I, II e VII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93...

...Oral O Contrato nº. 31/2014 e o Termo de Referência a que ele se vincula estabelecem de modo formidável e preciso as condições de execução do contrato; as cláusulas que definem os direitos, obrigações, responsabilidade e valores das multas; bem como, a definição do objeto e seus elementos, o regime de execução..."

**Análise da Justificativa:** Por analogia, a prefeitura se identifica como órgão gerenciador do registro de preços e da ata de registro de preços, sendo suas secretarias os órgãos dela participantes. Ratifica-se, portanto, que o Plano de Trabalho ao qual se refere a equipe de auditoria é o especificado na cláusula quinta do contrato, ou seja, o planejamento ou preparatória para a contratação pública, etapa na qual os participantes (secretarias municipais) apresentam as solicitações ou requisições dos serviços pretendidos ou necessários, quantidades e frequência da prestação dos serviços para que o gerenciador (prefeitura) com base nas necessidades previamente identificadas efetuasse a estimativa global e elaborasse o Termo de Referência. Neste caso, a apresentação do Plano de Trabalho permitiria identificar e compatibilizar, mediante os processos de pagamento, os serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde com os serviços cobrados e pagos à empresa contratada, cabendo ressaltar que o objeto do referido contrato não incluía reforma e/ou manutenção de edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde como referem os auditados, mas sim, serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gracios, corte de grama e jardinagem.

Desta forma e, considerando que as justificativas não oferecem elementos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a constatação nos termos relatados na evidência.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	037.816.186-50
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	055.035.166-30
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23
RANIERI FARIA RIBEIRO	706.857.036-49

**Recomendação:** Cumprir o estabelecido no § 1º do artigo 54 e incisos I, II e VII do art. 55 da Lei nº. 8666, de 21/06/1993, os quais dispõem que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

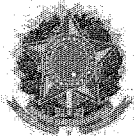
**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519133

**Subgrupo:** Fundo a Fundo



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

**Item:** Execução

**Constatação:** Utilização, no exercício de 2015, de recursos do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624009-6, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2015, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços do Bloco de Financiamento do Bloco da Vigilância em Saúde, conforme Notas de Empenho (NE) e Notas Fiscais (NF) especificadas no Anexo I, no valor total de R\$ 763.395,48 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade do Programa, portanto, em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º normatiza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Conseqüentemente, os valores demonstrados no Anexo I (Vigilância em Saúde) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e devolvido à conta da Vigilância em Saúde, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como ordenadores dos Empenhos, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde do período de 07/01/2013 a 04/03/2015, Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde do período de 13/11/2013 a 01/10/2015, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde do período de 04/03/2015 a 01/10/2015, e Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde do período de 01/10/2015 a 04/08/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2015, Razão de banco e extratos bancários C/C nº 624009-6.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de Saúde, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "...O presente procedimento administrativo aponta não conformidades ocorridas na execução financeira ano de 2015, mas não indica o possível dano delas decorrente, porque inexistente. Também não apontam, objetivamente, a participação direta da Requerente, visto não ter ordenado, assinado ou sequer participado de qualquer ato autorizativo de pagamento...

...Ademais, reitera-se que todos os serviços foram realizados em conformidade com os recursos disponíveis e pela boa fé da requerente, que visou sempre o bem estar da população, por meio das aquisições e agilizações dos serviços cujo beneficiário final era o usuário do Sistema Único de Saúde, não havendo até o fim de sua gestão, qualquer redução nas ações que integram o Bloco sob ataque, o que, também, pode ser constatado nas prestações de contas e nos pareceres do Relatório de Gestão.

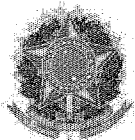
Destaca-se que, como instrumento de comprovação de aplicação dos recursos em saúde, fora elaborado o Relatório Anual de Gestão do ano de 2015 com apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 3, em 16/06/2016, disponível em <https://sargsus.saude.gov.br>.

Portanto, límpida e cristalina é a conclusão de que os recursos federais do SUS foram utilizados pelo Município de Pouso Alegre para pagamento das ações previstas pela legislação de regência do citado Bloco de Financiamento, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 2º e 6º da Portaria GM/MS 698/2006, e artigo 6º, caput, §§ 1º e 2º, e artigo 14, caput da Portaria GM/MS 204/2007, bem como pela presença de boa fé e da observância dos princípios da administração pública.

Verifica-se que havia no caso em apreço um Decreto do Poder Executivo de nº 4376/2015 de 13/05/2015, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, e dá outras providências, senão vejamos:

...Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, nomeado pela Portaria nº. 3068/13, a partir de 04 de março de 2015, para, na ausência ou impedimento da titular da Secretaria Municipal de Saúde, Giselly Gianini Pelegrini, ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos 1 a XIII, do artigo 21, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público...

Ante a essas atribuições do Secretário Adjunto e visto a necessidade apontada pelo chefe do Executivo, a Requerente não ordenou despesas nas notas de empenhos números 005182 e 006142, o que pode ser analisado ante aos documentos acostados aos Autos do Processo de Auditoria.

Pois bem, analisados os documentos que ensejaram esta Auditoria, comprovado está que a Requerente em nada contribuiu para qualquer suposta irregularidade formal dos pagamentos dos serviços prestados pela Empresa Plenax, visto que quem efetivamente ordenou, fiscalizou e assinou as notas foi o Secretário Adjunto."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luis Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos proferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal.

Constata-se em todas as NOTAS DE EMPENHO e LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO, auditadas por este Órgão, que embasaram a Constatação em epígrafe tem lançada como Ordenador de Despesa a minha pessoa, mas constata-se que quem assinou os referidos documentos, foi o Sr. MICHEL FERREIRA FUNCHAL, Secretário Adjunto de Saúde Municipal, que detinha poderes para tal.

Quanto ao mérito da Constatação em epígrafe, tenho como justificativa o que se segue. Todos os atos do processo analisado pela Auditoria, mencionados na Constatação em questão, foram executados de forma responsável e em obediência aos preceitos previstos na normativa Lei nº 8.689/93, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.651/95 combinada com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como na Constituição Federal, que tem o ensejo de monitorar e verificar o cumprimento dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde. Somado às normativas mencionadas nas leis acima elencadas, temos as diretrizes do ordenamento denominado Utilização dos recursos financeiros do componente Qualidade do piso de Atenção Básica que tem por objetivo a execução de atividades e serviços referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, com previsão legal na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

Pelas normativas acima referidas, tem-se a ilação de que a contratação da empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 06/2014, mediante assinatura do Contrato Administrativo nº 31/2014, para prestação de serviços INTERNOS de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de MATERIAIS e INSUMOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas, as Farmácias, as Unidades de Pronto Atendimento e a sede da referida Secretaria.

..... Pelo acima exposto, verifica-se que foram CORRETAMENTE utilizados os recursos financeiros quando do pagamento dos serviços prestados pela empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "...É necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016.) não era o responsável pela Solicitação de Empenho e/ou a ordenação da despesa.

Conforme Decreto nº. 4376/15 de delegação de Competência, o secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Saúde (Policlinicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram no conceito paralegal de Vigilância em Saúde... O conceito de Vigilância em Saúde é trazido pelas Portarias do Ministério da Saúde que a subdividem em 06 espécies, qual seja, a epidemiológica, a sanitária, a do meio ambiente incluindo o do trabalho, a análise de situação e a promoção da saúde (PORTARIA Nº 1.378, DE 9 DE JULHO DE 2013). Também, a Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde:

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...)

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (...)

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Deste modo, é permitido pagar despesas do bloco da Vigilância em saúde como o custeio em geral incluindo-se reformas, adaptações e manutenções em imóveis já existentes, daí incluídos os recursos referentes às unidades próprias, motivo pelo qual a utilização de equipes de capina, alambrados e gradis, utilizados nas Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e etc; são perfeitamente possíveis de ser realizados sob aquela rubrica.

**Análise da Justificativa:** O conceito e a designação de condutas relativas a despesas com ações e serviços públicos da área da saúde estão contidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, assim como estão definidos no art. 4º da mesma lei as ações e serviços que não constituem despesas da referida área. Por sua vez, o art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da realização das despesas, determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Por conseguinte, a previsão expressa no inciso V do § 2º do mesmo artigo, refere sobre a possibilidade de reformas e adequações de imóveis já existentes, desde que os mesmos fossem utilizados para execução de ações e serviços específicos de cada bloco de financiamento. Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo, não previa a realização de reformas e adequações de imóveis. Portanto, pode-se afirmar que os recursos não foram utilizados conforme estabelecido pela Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que mantiveram em seus artigos 2º e 3º preceitos de mesmo teor.

Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4376/2015 de 13/05/2015, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex- secretários de saúde/auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde (07/01/2013 a 04/03/2015), Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde (04/03/2015 a 01/10/2015), Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde. Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	037.816.186-50
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	055.035.166-30
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa da Vigilância em Saúde. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU. Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519138

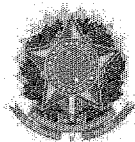
**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

**Constatação:** Utilização, no exercício de 2015, de recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624008-8, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2015, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços da Média e Alta Complexidade, conforme especificado no Anexo I, no valor de R\$ 4.722,94 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade das ações inerentes à média e alta complexidade, portanto, em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

normatiza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Consequentemente, os valores demonstrados no Anexo I (MAC) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e devolvido à conta da Média e Alta Complexidade, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figura como ordenador do Empenho, Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde do período de 13/11/2013 a 01/10/2015, que assinou por Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde do período de 07/01/2013 a 04/03/2015.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2015, Razão de Banco da C/C nº 624008-8.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de saúde, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "...Também não apontam, objetivamente, a participação direta da Requerente, visto não ter ordenado, assinado ou sequer participado de qualquer ato autorizativo de pagamento, conforme documentos disponibilizados por esse órgão auditor e que se encontram nos Autos do Processo em epígrafe...

...Destaca-se que, como instrumento de comprovação de aplicação dos recursos em saúde, fora elaborado o Relatório Anual de Gestão do ano de 2015 com apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 3, em 16/06/2016, disponível em <https://sargsus.saude.gov.br>. Portanto, límpida e cristalina é a conclusão de que os recursos federais do SUS foram utilizados pelo Município de Pouso Alegre para pagamento das ações previstas pela legislação de regência do citado Bloco de Financiamento, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 2º e 6º da Portaria GM/MS 698/2006, e artigo 6º, caput, §§ 1º e 2º, e artigo 14, caput da Portaria GM/MS 204/2007, bem como pela presença de boa fé e da observância dos princípios da administração pública...

Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público, não é admissível punir condutas formalmente suscetíveis de correção administrativa, quando presente a boa-fé do administrador público...

...Encontra-se a Requerente na situação de quem, tendo agora conhecimento da possível violação de uma norma, se vê exposta a consequências desagradáveis decorrentes de uma ação que não deu causa. Não estando mais no exercício do cargo, não tem como determinar a apuração de responsabilidades.

No caso em comento, não se aponta a presença de perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens ou haveres da municipalidade....

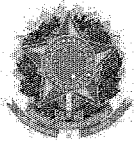
...Vale ressaltar que, ainda que tenha ocorrido alguma irregularidade formal, passível de correção, não pode a Requerente ser penalizada por ato que diretamente não praticou e quando este não vem eivado de qualquer improbidade, posto que os recursos foram corretamente aplicados em ações de saúde, cumprindo todos os ditames da lei.

Verifica-se que havia no caso em apreço um Decreto do Poder Executivo de nº 4376/2015 de 13/05/2015, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, e dá outras providências, senão vejamos:

...Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, nomeado pela Portaria nº 3068/13, a partir de 04 de março de 2015, para, na ausência ou impedimento da titular da Secretaria Municipal de Saúde, Giselly Gianini Pelegrini, ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XIII, do artigo 21, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público...

...Por esse Decreto do Poder Executivo, constata-se a desconcentração administrativa de atribuições e competências, derrogando poderes ao Secretário Adjunto para assinar notas de empenhos, autorizar pagamentos, fiscalizar os serviços e demais atribuições. Ante a essas atribuições do Secretário Adjunto e visto a necessidade apontada pelo chefe do Executivo, a Requerente não ordenou despesa na nota de empenhos número 000668/001, o que pode ser analisado ante



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

aos documentos acostados aos Autos do Processo de Auditoria..."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luis Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos proferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal.

Constata-se em todas as NOTAS DE EMPENHO e LIQUIDACÃO DE EMPENHO, auditadas por este Órgão, que embasaram a Constatação em epígrafe tem lançada como Ordenador de Despesa a minha pessoa, mas constata-se que quem assinou os referidos documentos, foi o Sr. MICHEL FERREIRA FUNCHAL, Secretário Adjunto de Saúde Municipal, que detinha poderes para tal.

Quanto ao mérito da Constatação em epígrafe, tenho como justificativa o que se segue. Todos os atos do processo analisado pela Auditoria, mencionados na Constatação em questão, foram executados de forma responsável e em obediência aos preceitos previstos na normativa Lei nº 8.689/93, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.651/95 combinada com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como na Constituição Federal, que tem o ensejo de monitorar e verificar o cumprimento dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde.

Somado às normativas mencionadas nas leis acima elencadas, temos as diretrizes do ordenamento denominado Utilização dos recursos financeiros do componente Qualidade do piso de Atenção Básica que tem por objetivo a execução de atividades e serviços referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, com previsão legal na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

Pelas normativas acima referidas, tem-se a lição de que a contratação da empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 06/2014, mediante assinatura do Contrato Administrativo nº 31/2014, para prestação de serviços INTERNOS de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e grades, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de MATERIAIS e INSUMOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas, as Farmácias, as Unidades de Pronto Atendimento e a sede da referida Secretaria.

..... Pelo acima exposto, verifica-se que foram CORRETAMENTE utilizados os recursos financeiros quando do pagamento dos serviços prestados pela empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

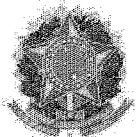
Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período de 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa à Constatação, é necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas. (DOC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram na possibilidade da utilização daqueles recursos.

A Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde: Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...) § 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para pagamento de: (...) V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde...

Deste modo, é permitido pagar despesas do bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, como o custeio em



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

geral, incluindo-se reformas, adaptações...

**Análise da Justificativa:** Segundo a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde (MS) a média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. Sendo, a alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Segundo o art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, vigente à época da impropriedade apontada, explícita que os recursos referentes aos blocos de financiamento deveriam ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O inciso V do § 2º do mesmo artigo previa a possibilidade da utilização de recursos dos Blocos de Financiamento para reformas e adequações de imóveis já existentes, desde que os mesmos fossem utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde relacionados ao bloco, neste caso, da Média e Alta Complexidade (MAC). Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo, não previa a realização de reformas e adequações de imóveis. Portanto, pode-se afirmar que os recursos não foram utilizados conforme estabelecido pela Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que mantiveram em seus artigos 2º e 3º preceitos de mesmo teor.

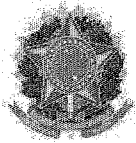
Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4376/2015 de 13/05/2015, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex-secretários de saúde/auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde (07/01/2013 a 04/03/2015), Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde (04/03/2015 a 01/10/2015), Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alamedados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde.

Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	037.816.186-50
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	055.035.166-30
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para Média e Alta Complexidade. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU, Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519136

**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

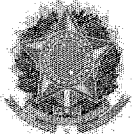
**Constatação:** Utilização, no exercício de 2015, de recursos do Piso da Atenção Básica (PAB) para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624006-1 PAB Fixo da Caixa Econômica Federal, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2015, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços da Atenção Básica, conforme especificado no Anexo I, no valor total de R\$ 951.189,38 (novecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade do PAB, apresentando-se em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º normatiza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Conseqüentemente, os valores demonstrados no Anexo I (PAB Fixo) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e devolvido à conta do PAB Fixo, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como ordenadores dos Empenhos, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde do período de 07/01/2013 a 04/03/2015, Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde do período de 13/11/2013 a 01/10/2015, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde do período de 04/03/2015 a 01/10/2015, e Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde do período de 01/10/2015 a 04/08/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2015, Razão de banco e extratos bancários C/C nº 624006-1.

**Conformidade:** Não Conforme





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de saúde, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "...De acordo com o demonstrativo de utilização de recurso no ano de 2015 (Fonte: SIOPS), fora investido em ações de atenção básica no município de Pouso Alegre/MG o montante de R\$ 8.068.881,23 (Oito milhões sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos). Ainda, cabe ressaltar que os indicadores financeiros (Fonte: SIOPS) demonstram que as aplicações dos recursos oriundos da receita para aplicação em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2015 foi de 19,21%, percentual esse acima dos 15% fixados pela Lei Complementar 141/2012...

Destaca-se que, como instrumento de comprovação de aplicação dos recursos em saúde, fora elaborado o Relatório Anual de Gestão do ano de 2015 com apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 3, em 16/06/2016, disponível em <https://sargsus.saude.gov.br...>

...Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público, não é admissível punir condutas formalmente suscetíveis de correção administrativa, quando presente a boa-fé do administrador público.

...Encontra-se a Requerente na situação de quem, tendo agora conhecimento da possível violação de uma norma, se vê exposta a consequências desagradáveis decorrentes de uma ação que não deu causa. Não estando mais no exercício do cargo, não tem como determinar a apuração de responsabilidades...

...Vale ressaltar que, ainda que tenha ocorrido alguma irregularidade formal, passível de correção, não pode a Requerente ser penalizada por ato que diretamente não praticou e quando este não vem elivado de qualquer improbidade, posto que os recursos foram corretamente aplicados em ações de saúde, cumprindo todos os ditames da lei.

Verifica-se que havia no caso em apreço um Decreto do Poder Executivo de nº 4376/2015 de 13/05/2015, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, e dá outras providências, senão vejamos:

...Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, nomeado pela Portaria nº 3068/13, a partir de 04 de março de 2015, para, na ausência ou impedimento da titular da Secretaria Municipal de Saúde, Giselly Gianini Pelegrini, ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal, nos incisos I a XIII, do artigo 21, da Lei Municipal nº 5.296/2013. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

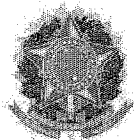
Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competência ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público...

...Por esse Decreto do Poder Executivo, constata-se a desconcentração administrativa de atribuições e competências, derogando poderes ao Secretário Adjunto para assinar notas de empenhos, autorizar pagamentos, fiscalizar os serviços e demais atribuições. Ante a essas atribuições do Secretário Adjunto e visto a necessidade apontada pelo chefe do Executivo, a Requerente não ordenou despesas na nota de empenho número 005979, o que pode ser analisado ante aos documentos acostados aos Autos do Processo de Auditoria.

Pois bem, analisados os documentos que ensejaram esta Auditoria, comprovado está que a Requerente em nada contribuiu para qualquer suposta irregularidade formal dos pagamentos dos serviços prestados pela Empresa Plenax, visto que quem efetivamente ordenou, fiscalizou e assinou as notas foi o Secretário Adjunto..."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luis Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos proferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal.

Constata-se em todas as NOTAS DE EMPENHO e LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO, auditadas por este Órgão, que embasaram a Constatação em epígrafe tem lançada como Ordenador de Despesa a minha pessoa, mas constata-se que quem assinou os referidos documentos, foi o Sr. MICHEL FERREIRA FUNCHAL, Secretário Adjunto de Saúde Municipal, que detinha poderes para tal.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Quanto ao mérito da Constatação em epígrafe, tenho como justificativa o que se segue. Todos os atos do processo analisado pela Auditoria, mencionados na Constatação em questão, foram executados de forma responsável e em obediência aos preceitos previstos na normativa Lei nº 8.689/93, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.651/95 combinada com as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como na Constituição Federal, que tem o ensejo de monitorar e verificar o cumprimento dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde.

Somado às normativas mencionadas nas leis acima elencadas, temos as diretrizes do ordenamento denominado Utilização dos recursos financeiros do componente Qualidade do piso de Atenção Básica que tem por objetivo a execução de atividades e serviços referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, com previsão legal na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

Pelas normativas acima referidas, tem-se a ilação de que a contratação da empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 06/2014, mediante assinatura do Contrato Administrativo nº 31/2014, para prestação de serviços INTERNOS de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de MATERIAIS e INSUMOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas, as Farmácias, as Unidades de Pronto Atendimento e a sede da referida Secretaria.

....Pelo acima exposto, verifica-se que foram CORRETAMENTE utilizados os recursos financeiros quando do pagamento dos serviços prestados pela empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa à Constatação, é necessário salientar que o Petitionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

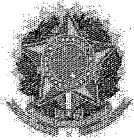
Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram na possibilidade da utilização daqueles recursos. A Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde: Art. 6º - Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...) §2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (...) V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

...Noutro ponto, a atual Portaria de Consolidação nº - 6, de 28 de Setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, permite a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos na forma de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para a manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, vejamos: Art. 5º - Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão: I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Note-se que aqui não há que se falar que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 não vigia ao tempo



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

da utilização dos recursos, pois se a regra atual é clara em relação à possibilidade de utilização dos recursos do PAB na manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, há de se aplicar o princípio da retroatividade da norma administrativa mais benéfica.

...Deste modo, podemos concluir que sob as duas óticas apresentadas é permitido pagar despesas do bloco PAB como manutenção e funcionamento dos órgãos em saúde, bem como, o custeio em geral incluindo-se reformas, adaptações e manutenções em imóveis já existentes, daí incluídos os recursos referentes às unidades próprias, motivo pelo qual a utilização de equipes de capina, alambrados e gradis, utilizados nas Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e etc.; são perfeitamente possíveis de ser realizados sob aquela rubrica."

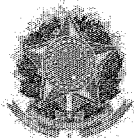
**Análise da Justificativa:** A alegação do auditado não condiz com o conceito e a designação de condutas relativas a despesas com ações e serviços públicos de saúde contidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, bem como o definido no art. 4º, principalmente quanto ao explicitado nos incisos VI e IX da Lei em referência.

O Art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, vigente à época da impropriedade apontada, explicita que os recursos referentes aos blocos de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Inciso V do § 2º do mesmo artigo previa a possibilidade da utilização de recursos dos Blocos de Financiamento para reformas e adequações de imóveis já existentes, desde que os mesmos fossem utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde relacionados ao bloco, neste caso, da Atenção Básica. Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo não previa a realização de reformas e adequações de imóveis. Portanto, pode-se afirmar que os recursos não foram utilizados conforme estabelecido pela Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que mantiveram em seus artigos 2º e 3º preceitos de mesmo teor, e nem com o contrato firmado, considerando que as despesas não se relacionam diretamente com ações e serviços do Bloco da Atenção Básica, sendo sim, compatíveis com limpeza e conservação urbana.

Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4376/2015 de 13/05/2015, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex-secretários de saúde/auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde (07/01/2013 a 04/03/2015), Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde (04/03/2015 a 01/10/2015), Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde.

Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	037.816.186-50
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	055.035.166-30
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para atenção básica. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU.

Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

#### Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

#### Destinatários da Recomendação

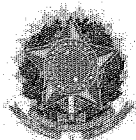
Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Grupo:** Recursos Financeiros **Constatação Nº:** 519134  
**Subgrupo:** Fundo a Fundo  
**Item:** Execução

**Constatação:** Utilização, no exercício de 2016, de recursos do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624009-6, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2016, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços de Vigilância em Saúde, conforme indicado no Anexo II, no valor total de R\$ 591.480,36 (quinhentos e noventa e um reais quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade do Bloco, portanto, em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º normatiza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Conseqüentemente, os valores demonstrados no Anexo II (Vigilância em Saúde) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e devolvido à conta da Vigilância em Saúde, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

ordenadores dos Empenhos, Michel Ferreira Funchal - Subsecretário Municipal de Saúde no período de 01/06/2016 a 31/12/2016, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 01/10/2015 a 04/08/2016 e Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 04/08/2016 a 29/12/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2015, Razão de banco e extratos bancários C/C nº 624009-6.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa à Constatação, é necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram no conceito paralegal de Vigilância em Saúde, conforme veremos a seguir.

Inicialmente, importante salientar que: não existe definição conferida pela legislação pátria de Vigilância em Saúde, haja vista que, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) e demais regramentos legais não trazem definição do termo Vigilância em Saúde. O conceito de Vigilância em Saúde é trazido pelas Portarias do Ministério da Saúde que a subdividem em 06 espécies, qual seja, a epidemiológica, a sanitária, a do meio ambiente incluindo o do trabalho, a análise de situação e a promoção da saúde. (PORTARIA Nº 1.378, DE 9 DE JULHO DE 2013). Também, a Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde: Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...) § 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (...) V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Deste modo, é permitido pagar despesas do bloco da Vigilância em saúde como o custeio em geral incluindo-se reformas, adaptações e manutenções em imóveis já existentes, daí incluídos os recursos referentes às unidades próprias, motivo pelo qual a utilização de equipes de capina, alambrados e gradis, utilizados nas Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e etc; são perfeitamente possíveis de ser realizados sob aquela rubrica."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "A PT-204 fala que pode ser financiadas com os recursos federais, transferidos no bloco de Vigilância em Saúde toda e qualquer atividade de competência da esfera estadual (para os Estados) e municipal (para os municípios).

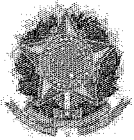
Os recursos dos componentes de vigilância sanitária e epidemiológica podem ser utilizados indiferentemente numa e noutra atividade: a garantia são as atividades que têm que ser desenvolvidas.

É permitido pagar despesas do bloco da Vigilância em saúde como pessoal, gratificação de chefia, assessorias, custeio em geral incluindo-se reformas e adaptações em imóveis já existentes. É de livre uso, sem restrições, os recursos referentes às unidades próprias.

Não é permitido pagar despesas do bloco da Vigilância em Saúde em nenhuma ação que não seja de competência da esfera de governo e do Bloco de Vigilância expressa na PT 3252. Também não é permitido pagar despesas de construções novas, nem assessorias aos próprios funcionários, nem transferir para filantrópicas, nem pagar inativos.

Portanto, diante de todas as considerações acima expostas, compulsando fisicamente aos processos de pagamento em análise, certamente se verifica que os recursos financeiros utilizados para a reforma e/ou manutenção justificada de edificações diversas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, foram utilizadas de acordo com o objeto do Contrato Vigente com a Plenax Construções e Serviços Ltda.

Porém faz-se necessário evidenciar que não contratei e não participei de nenhuma decisão que estabeleceu o referido vínculo contratual com o prestador Plenax Construções e Serviços Ltda. Trata-se de débitos contraídos pelo Secretário de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

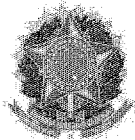
Saúde anterior a minha Gestão. Ainda em tempo, esclareço que nunca autorizei, não efetivei tais pagamentos, pois conforme demonstra a documentação, minha assinatura não está disposta em qualquer etapa do processo de pagamento. Obs. Seguiu anexo Decreto N.º 4593/2016 que dispõe sobre a competência ao subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos, em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Importante frisar que sua assinatura está sobreposta acima do meu nome nas notas de autorização de pagamento.

Vale ressaltar, que esta condição foi acordada e baseada na premissa de que não dispúnhamos de tempo e nem tão pouco de viabilidade para contratarmos novos serviços e que os pagamentos futuros compreenderiam obrigações anteriormente assumidas e validadas por serviços e etapas devidamente normatizadas.

Tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF-Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças) lotada na própria SMS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo orçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta."

**Análise da Justificativa:** O conceito e a designação de condutas relativas a despesas com ações e serviços públicos da área da saúde estão contidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, assim como estão definidos no art. 4º da mesma lei as ações e serviços que não constituem despesas da referida área. Por sua vez, o art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da realização das despesas, determina que os recursos de cada bloco de financiamento devam ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. Por conseguinte, a previsão expressa no inciso V do § 2º do mesmo artigo, refere sobre a possibilidade de reformas e adequações de imóveis já existentes, desde os mesmos fossem utilizados para ações e serviços específicos do Bloco de Financiamento, neste caso da Vigilância em Saúde. Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo não previa a realização de reformas e adequações de imóveis, assim como os históricos registrados nas notas de empenho analisadas, indicam que as ações e serviços empenhados não se vinculam ao Bloco da Vigilância em Saúde e sim com ações de limpeza e conservação urbana.

Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº. 4593/2016 de 02/09/2016, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex-secretários de saúde auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, conseqüentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016), Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (04/08/2016 a 29/12/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde.



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23
RANIERI FARIA RIBEIRO	706.857.036-49

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa da Vigilância em Saúde. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU.

Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

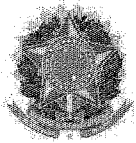
**Constatação Nº:** 519137

**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

**Constatação:** Utilização, no exercício de 2016, de recursos do Piso da Atenção Básica (PAB) para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624006-1 PAB Fixo, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2016, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços da Atenção Básica, conforme especificado no Anexo II, no valor total de R\$ 1.053.352,04 (um milhão cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos, para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade do PAB, apresentando-se em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º normatiza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Portanto, os valores demonstrados no Anexo II (PAB Fixo) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

devolvido à conta do PAB Fixo, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como ordenadores dos Empenhos, Michel Ferreira Funchal - Subsecretário Municipal de Saúde no período de 01/06/2016 a 31/12/2016, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 01/10/2015 a 04/08/2016 e Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 04/08/2016 a 29/12/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2016, Razão de banco e extratos bancários C/C nº 624006-1.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa a Constatação, é necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DÓC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram na possibilidade da utilização daqueles recursos.

A Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde: Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...) § 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (...) V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização das ações e/ou serviços de saúde.

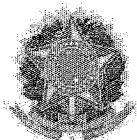
Noutro ponto, a atual Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, permite a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos na forma de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para a manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, vejamos: Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão: I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde ( )

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Note-se que aqui não há que se falar que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 não vigia ao tempo da utilização dos recursos, pois se a regra atual é clara em relação à possibilidade de utilização dos recursos do PAB na manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, há de se aplicar o princípio da retroatividade da norma administrativa mais benéfica.

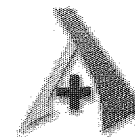
Neste sentido o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, veja: ADMINISTRATIVO. SUNAB. MULTA. ATO DISCRICIONÁRIO. EXAME DA LEGALIDADE. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA EM MATÉRIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 1. O ato discricionário pode ser examinado pelo Poder Judiciário, desde que o exame se atenha à legalidade. O Judiciário não pode emitir juízo sobre o mérito dos atos administrativos discricionários. 2. No caso, o juiz limitou-se a verificar qual a lei aplicável para a fixação da multa (a lei da época do fato, ou a posterior, mais benigna), o que caracteriza mero exame de legalidade da sanção. Não houve ingerência do Judiciário nos atos de competência da Administração Pública. 3. Segundo precedentes, em matéria de sanções administrativas, aplica-se o princípio da





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

retroatividade da lei mais benigna, desde que não se trate de lei de vigência temporária. (TRF-4 - AC: 58189 RS 96.04.58189-9, Relator: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Data de Julgamento: 25/08/1998, QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 16/09/1998 PÁGINA: 423).

Deste modo, podemos concluir que sob as duas óticas apresentadas é permitido pagar despesas do bloco PAB como manutenção e funcionamento dos órgãos em saúde, bem como, o custeio em geral incluindo-se reformas, adaptações e manutenções em imóveis já existentes, daí incluídos os recursos referentes às unidades próprias, motivo pelo qual a utilização de equipes de capina, alambrados e gradis, utilizados nas Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e etc.; são perfeitamente possíveis de ser realizados sob aquela rubrica."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "A utilização dos recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ deve seguir o que está definido pelo Parágrafo Segundo do artigo 6º da Portaria 204/GM de 29/01/2007 e pela Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica)...De acordo com a mencionada Portaria 204/GM: § 2º do artigo 6º - Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, devem ser utilizados considerando que fica vedada a utilização desse para pagamento de: V - Obras de construções novas, EXCETO AS QUE SE REFEREM A REFORMAS E ADEQUAÇÕES DE IMÓVEIS JÁ EXISTENTES, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Como se vê, a Portaria em referência determina as hipóteses de proibição à utilização dos recursos do PAB... Portanto, diante de todas as considerações acima expostas, compulsando fisicamente aos processos de pagamento em análise, certamente se verifica que os recursos financeiros utilizados para a reforma e/ou manutenção justificada de edificações diversas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, foram utilizadas de acordo com o objeto do Contrato Vigente com a Plenax Construções e Serviços Ltda.

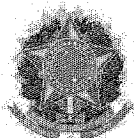
Porém faz-se necessário evidenciar que não contratei e não participei de nenhuma decisão que estabeleceu o referido vínculo contratual com o prestador Plenax Construções e Serviços Ltda. Trata-se de débitos contraídos pelo Secretário de Saúde anterior a minha Gestão. Ainda em tempo, esclareço que nunca autorizei, não efetivei tais pagamentos, pois conforme demonstra a documentação, minha assinatura não está disposta em qualquer etapa do processo de pagamento. Obs. Seguiu anexo Decreto N° 4593/2016 que dispõe sobre a competência ao subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos, em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Importante frisar que sua assinatura está sobreposta acima do meu nome nas notas de autorização de pagamento.

Vale ressaltar, que esta condição foi acordada e baseada na premissa de que não dispúnhamos de tempo e nem tão pouco de viabilidade para contratarmos novos serviços e que os pagamentos futuros compreenderiam obrigações anteriormente assumidas e validadas por serviços e etapas devidamente normatizadas.

Tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF-Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças) lotada na própria SMS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo oçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta."

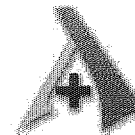
**Análise da Justificativa:** A alegação do auditado não condiz com o conceito e a designação de condutas relativas a despesas com ações e serviços públicos de saúde contidos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 141 de 13/01/2012, bem como o definido no art. 4º, principalmente quanto ao explicitado nos incisos VI e IX da Lei em referência.

O Art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, vigente à época da impropriedade apontada, explicita que os recursos referentes aos blocos de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Inciso V do § 2º do mesmo artigo previa a possibilidade da utilização de recursos dos Blocos de Financiamento para reformas e adequações de imóveis já existentes, desde que os mesmos abrigassem ou fossem utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde relacionados ao bloco, neste caso, da Atenção Básica. Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo não previa a realização de reformas e adequações de imóveis. Portanto, pode-se afirmar que os recursos não foram utilizados conforme estabelecido pela Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, revogada pela Portaria de



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Consolidação nº 6, de 28/09/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que mantiveram em seus artigos 2º e 3º preceitos de mesmo teor e nem com o contrato firmado, considerando que as despesas não se relacionam diretamente com ações e serviços do Bloco da Atenção Básica, sendo sim, compatíveis com limpeza e conservação urbana.

Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4593/2016 de 02/09/2016, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex-secretários de saúde/auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016), Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (04/08/2016 a 29/12/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde.

Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

#### **Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23
RANIERI FARIA RIBEIRO	706.857.036-49

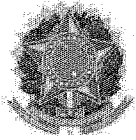
**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para atenção básica. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU.

Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

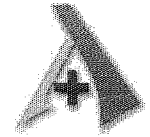
#### **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519139

**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

**Constatação:** Utilização, no exercício de 2016, de recursos do Bloco de financiamento da Gestão do SUS para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o bloco.

**Evidência:** Na conciliação dos processos de pagamentos referentes aos pagamentos efetuados à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., razão de banco e extratos bancários da conta corrente nº 624007-0, agência nº 147-3 da Caixa Econômica Federal, do exercício 2016, constatou-se a utilização indevida de recursos federais vinculados à implementação de ações e serviços pertencentes ao Bloco de Financiamento da Gestão do SUS, conforme especificado no Anexo II, no valor total de R\$ 111.847,60 (cento e onze mil reais oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe. Considerando que a despesa mencionada não se relaciona com a finalidade do Bloco, portanto, em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, em desacordo com o art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204, de 29/01/2007, vigente à época da utilização indevida do recurso, a qual foi revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017, que no § 2º do art. 3º normaliza a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, assim como no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012. Consequentemente, os valores demonstrados no Anexo II (Gestão do SUS) foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU e devolvido ao bloco da Gestão do SUS, utilizando-se recurso próprio ou do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como ordenadores dos Empenhos, Michel Ferreira Funchal - Subsecretário Municipal de Saúde no período de 01/08/2016 a 31/12/2016, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 01/10/2015 a 04/08/2016 e Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde, no período de 04/08/2016 a 29/12/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos/2016.

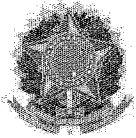
**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa a Constatação, é necessário salientar que o Petitionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que as ações capina realizadas nos próprios públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Policlinicas, Unidades Básicas de Saúde, etc.) se enquadram na possibilidade da utilização daqueles recursos.

A Portaria nº 204/07 do Ministério da Saúde que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, permite a utilização daqueles recursos para a realização de ações e/ou serviços de saúde, relacionados a adequações de imóveis utilizados pela Secretaria de Saúde: Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. (...) § 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (...) V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Noutro ponto, a atual Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, permite a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos na forma de Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para a manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, vejamos: Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão: I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde ( )

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Note-se que aqui não há que se falar que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 não vigia ao tempo da utilização dos recursos, pois se a regra atual é clara em relação à possibilidade de utilização dos recursos do PAB na manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde, há de se aplicar o princípio da retroatividade da norma administrativa mais benéfica.

Neste sentido o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, veja: ADMINISTRATIVO. SUNAB. MULTA. ATO DISCRICIONÁRIO. EXAME DA LEGALIDADE. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA EM MATÉRIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 1. O ato discricionário pode ser examinado pelo Poder Judiciário, desde que o exame se atenha à legalidade. O Judiciário não pode emitir juízo sobre o mérito dos atos administrativos discricionários. 2. No caso, o juiz limitou-se a verificar qual a lei aplicável para a fixação da multa (a lei da época do fato, ou a posterior, mais benigna), o que caracteriza mero exame de legalidade da sanção. Não houve ingerência do Judiciário nos atos de competência da Administração Pública. 3. Segundo precedentes, em matéria de sanções administrativas, aplica-se o princípio da retroatividade da lei mais benigna, desde que não se trate de lei de vigência temporária. (TRF-4 - AC: 58189 RS 96.04.58189-9, Relator: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA. Data de Julgamento: 25/08/1998, QUARTA TURMA. Data de Publicação: DJ 16/09/1998 PÁGINA: 423).

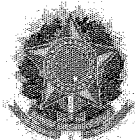
Deste modo, podemos concluir que sob as duas óticas apresentadas é permitido pagar despesas do bloco PAB como manutenção e funcionamento dos órgãos em saúde, bem como, o custeio em geral incluindo-se reformas, adaptações e manutenções em imóveis já existentes, daí incluídos os recursos referentes às unidades próprias, motivo pelo qual a utilização de equipes de capina, alambrados e gradis, utilizados nas Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e etc.; são perfeitamente possíveis de ser realizados sob aquela rubrica."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "Após ter acesso aos processos de pagamento esclareço que tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Secretário de Planejamento, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF) lotada na própria SIVIS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo orçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta.

Portanto, diante de todas as considerações acima expostas, compulsando fisicamente aos processos de pagamento em análise, certamente se verifica que os recursos financeiros utilizados para a reforma e/ou manutenção justificada de edificações diversas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, foram utilizadas de acordo com o objeto do Contrato Vigente com a Plenax Construções e Serviços Ltda.

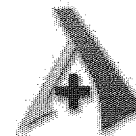
Porém faz-se necessário evidenciar que não contratei e não participei de nenhuma decisão que estabeleceu o referido vínculo contratual com o prestador Plenax Construções e Serviços Ltda. Trata-se de débitos contraídos pelo Secretário de





# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Saúde anterior a minha Gestão. Ainda em tempo, esclareço que nunca autorizei, não efetivei tais pagamentos, pois conforme demonstra a documentação, minha assinatura não está disposta em qualquer etapa do processo de pagamento. Obs. Seguiu anexo Decreto N° 4593/2016 que dispõe sobre a competência ao subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos, em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Importante frisar que sua assinatura está sobreposta acima do meu nome nas notas de autorização de pagamento.

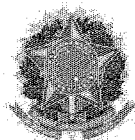
Vale ressaltar, que esta condição foi acordada e baseada na premissa de que não dispúnhamos de tempo e nem tão pouco de viabilidade para contratarmos novos serviços e que os pagamentos futuros compreenderiam obrigações anteriormente assumidas e validadas por serviços e etapas devidamente normatizadas.

Tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF-Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças) lotada na própria SMS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo orçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta."

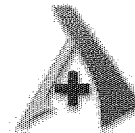
**Análise da Justificativa:** Os Art. 28, 29 e 30 da Portaria GM/MS nº 204 de 29/01/2007 vigente à época da não conformidade apontada estabelecem, respectivamente, que o bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema; que o bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde, constando em seu Parágrafo Único que o detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontrava-se no Anexo II da Portaria.

O Art. 6º (Caput) da Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, vigente à época da impropriedade apontada, explicita que os recursos referentes aos blocos de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Inciso V do § 2º do mesmo artigo previa a possibilidade da utilização de recursos dos Blocos de Financiamento para reformas e adequações de imóveis já existentes, desde que os mesmos abrigassem ou fossem utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde relacionados ao bloco, neste caso, da Gestão do SUS. Ademais, o objeto da licitação, bem como o contrato dela advindo não previa a realização de reformas e adequações de imóveis. Portanto, pode-se afirmar que os recursos não foram utilizados conforme estabelecido pela Portaria/GM/MS nº. 204 de 29/01/2007, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que mantiveram em seus artigos 2º e 3º preceitos de mesmo teor e nem com o contrato firmado, considerando que as despesas não se relacionam diretamente com ações e serviços do Bloco da Atenção Básica, sendo sim, compatíveis com limpeza e conservação urbana.

Quanto à referência ao Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4593/2016 de 02/09/2016, cabe ressaltar que o art. 1º do referido Decreto explicita que as competências delegadas ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, seriam assumidas na ausência ou impedimento do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Porém, não foram anexados às justificativas apresentadas documentos comprobatórios de que os empenhos foram assinados na ausência ou impedimento dos ex-secretários de saúde/auditados. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016), Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (04/08/2016 a



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

29/12/2016) e Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015) permitiram o pagamento de despesas, que segundo histórico das notas de empenho se refere à realização serviços de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição e pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de equipe, despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o programa. É prudente afirmar que compete ao gestor da saúde de cada esfera de governo a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde.

Face ao exposto e considerando que as justificativas apresentadas não apresentam fatos que altere a impropriedade apontada, mantém-se a mesma nos termos descritos na evidência da constatação.

**Acatamento da Justificativa:** Não

**Responsável(eis)**

Nome	CPF/CNPJ
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23
RANIERI FARIA RIBEIRO	706.857.036-49

**Recomendação:** À Secretaria de Atenção à Saúde/MS: Para conhecimento da presente constatação e adoção dos procedimentos a seu cargo, visando acompanhar e assegurar-se que a recomposição solicitada seja efetivada, conforme estabelece o inciso IV do art. 40, do Decreto nº 8.901, de 10/11/2016, tendo em vista o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10/10/2001.

**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
Secretaria de Atenção à Saúde/MS	00.394.544/0127-87

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Devolver de imediato ao Fundo de Saúde desse ente federativo, com recurso próprio ou do seu respectivo Tesouro, os recursos federais utilizados para pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o financiamento da Gestão do SUS. Os valores foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU.

Cumprir o estabelecido nos artigos 2º e 3º Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3992, de 28/12/2017, que determina que os recursos de cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

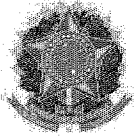
**Constatação Nº:** 519140

**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

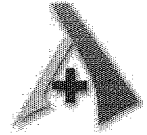
**Constatação:** Inadequações na formalização dos processos de pagamento referentes ao contrato de prestação da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda.

**Evidência:** Na verificação dos processos de pagamento referentes à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., cujas despesas foram pagas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde identificou-se inadequações na formalização dos mesmos, quais sejam: Notas de Empenho cujo histórico não especifica o objeto da despesa assumida pela Secretaria Municipal de Saúde, falta de indicação da competência a que se refere o serviço prestado, Notas Fiscais de Serviço com ausência de atesto da execução do serviço indicando o cumprimento às especificações contidas no contrato, ausência da requisição da ordem de serviço emitida pela secretaria, conforme especificado no Termo de Referência do contrato,



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

procedimentos em desacordo com os art. 62, 63 da Lei nº. 4320, de 17/03/1964.

**Fonte da Evidência:** Processos de pagamentos relacionados nos anexos I e II.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de saúde, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "O presente procedimento administrativo aponta não conformidades ocorridas na execução financeira ano de 2015, mas não indica o possível dano delas decorrente, porque inexistente. Também não apontam, objetivamente, a participação direta da Requerente, visto não ter ordenado, assinado ou sequer participado de qualquer ato autorizativo de pagamento, conforme documentos disponibilizados por esse órgão auditor e que se encontram nos Autos do Processo em epígrafe..."

...Portanto, límpida e cristalina é a conclusão de que os recursos federais do SUS foram utilizados pelo Município de Pouso Alegre para pagamento das ações previstas pela legislação de regência do citado Bloco de Financiamento, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 2º e 6º da Portaria GM/MS 698/2006, e artigo 6º, caput, §§ 1º e 2º, e artigo 14, caput da Portaria GM/MS 204/2007, bem como pela presença de boa fé e da observância dos princípios da administração pública...

...Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público, não é admissível punir condutas formalmente suscetíveis de correção administrativa, quando presente a boa-fé do administrador público...

...Ademais, de todas as impropriedades arroladas não se aponta nenhuma que tenha sido provocada por ato direto da Requerente...

...Encontra-se a Requerente na situação de quem, tendo agora conhecimento da possível violação de uma norma, se vê exposta a consequências desagradáveis decorrentes de uma ação que não deu causa. Não estando mais no exercício do cargo, não tem como determinar a apuração de responsabilidades...

...Vale ressaltar que, ainda que tenha ocorrido alguma irregularidade formal, passível de correção, não pode a Requerente ser penalizada por ato que diretamente não praticou e quando este não vem oivado de qualquer improbidade, posto que os recursos foram corretamente aplicados em ações de saúde, cumprindo todos os ditames da lei.

Verifica-se que havia no caso em apreço um Decreto do Poder Executivo de nº 4376/2015 de 13/05/2015, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, e dá outras providências...

...Por esse Decreto do Poder Executivo, constata-se a desconcentração administrativa de atribuições e competências, derogando poderes ao Secretário Adjunto para assinar notas de empenhos, autorizar pagamentos, fiscalizar os serviços e demais atribuições.

Ante a essas atribuições do Secretário Adjunto e visto a necessidade apontada pelo chefe do Executivo, a Requerente não ordenou despesas nas notas de empenhos números 005182, 006142, 005979, 004192, o que pode ser analisado ante aos documentos acostados aos Autos do Processo de Auditoria..."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luís Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos proferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal. Assim as justificativas desta constatação são as mesmas das constatações 519138, 519136 e 519133."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa à Constatação, é necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto nº 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que tais inadequações não passam de meras irregularidades incapazes de viciar o nulificar os processos de pagamentos, pois; a ausência de histórico na Nota de Empenho é sanada com a emissão da Nota Fiscal e a liquidação



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

do serviço; a falta de indicação da competência do serviço prestado é sanada pela inteligência da data de emissão do subempenho, bem como pela emissão da Nota Fiscal que descreve sua competência; a ausência de atesto da execução do serviço se confunde e/ou se subsume com a aposição de "liquidação" do serviço prestado e; a ordem de serviço ainda que de forma não escrita possui efeitos jurídicos e também pode ser compreendida formalmente através da emissão de Nota de Empenho.

Noutro ponto, ainda que se considere as inadequações e os vícios apontados pela respeitável Auditoria, tratam-se de vícios sanáveis e/ou nulidades relativas, superadas em razão da prática de atos posteriores que as convalidam, pois, por exemplo, a ausência de atesto na Nota Fiscal é vício ou nulidade relativa superada em razão da liquidação do serviço e da ordem de pagamento.

Deste modo, temos que as inadequações apontadas nesta constatação não são capazes de macular a devida realização das despesas e alterar a regularidade da utilização dos recursos."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "Necessário evidenciar que não contratei, não participei de nenhuma decisão que estabeleceu o referido vínculo contratual com o prestador Plenax Construções e Serviços Ltda. Trata-se de débitos contraídos pelo Secretário de Saúde anterior a minha Gestão. Ainda em tempo, esclareço que nunca autorizei, não efetivei tais pagamentos, pois conforme demonstra a documentação, minha assinatura não está disposta em qualquer etapa do processo de pagamento.

Obs. Seguiu anexo Decreto N° 4593/2016 que dispõe sobre a competência ao subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, para ordenar despesas e firmar todos os contratos, em nome do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Importante frisar que sua assinatura está sobreposta acima do meu nome nas notas de autorização de pagamento.

Vale ressaltar, que esta condição foi acordada embasada na premissa de que não dispúnhamos de tempo e nem tão pouco de viabilidade para contratarmos novos serviços e que os pagamentos futuros compreenderiam obrigações anteriormente assumidas e validadas por serviços e etapas devidamente normalizadas.

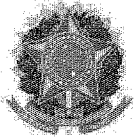
Tratava-se de processos em conjunto com diversos servidores tais como: Secretário Municipal de Fazenda, Diretoria de Compras, Tesouraria, Setor de Contabilidade, Controladoria e tendo como solicitante dos empenhos e responsável por juntar os documentos necessários (CND's, Relatórios, Notas Fiscais, etc.) para montagem dos processos uma equipe (DPGF-Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças) lotada na própria SMS constituída por uma Diretora do departamento chamada Aldine Mendes, um contador chamado Renaldo, e um agente administrativo chamada Wannia Gonçalves, sendo estes funcionários concursados, lotados na Secretaria que avaliavam, organizavam, gerenciavam todo orçamento da Saúde e assinavam toda movimentação da pasta."

**Análise da Justificativa:** A especificação do objeto da despesa nas Notas de Empenho, a indicação da competência a que se refere o serviço prestado e o atesto nas Notas Fiscais, a requisição da ordem de serviço emanada pelo órgão solicitante são exigências da legislação e se apresentam explicitados nos art. 62, 63 da Lei n° 4320, de 17/03/1964. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9º e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, consequentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Assim sendo, Luís Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde (07/01/2013 a 04/03/2015), Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde (04/03/2015 a 01/10/2015), Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016), Ranieri Faria Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde (04/08/2016 a 29/12/2016), Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde (13/11/2013 a 01/10/2015 e 01/06/2016 a 31/12/2016) permitiram o pagamento de despesas com recursos federais, cujos processos foram formalizados inadequadamente, haja vista que compete ao gestor da saúde a avaliação, controle e ordenação das despesas referentes à execução das ações e serviços de saúde. Desta forma, os argumentos dos auditados não elidem a não conformidade apontada na constatação.

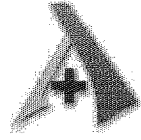
**Acatamento da Justificativa:** Não

**Responsável(eis)**





**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Nome	CPF/CNPJ
GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	037.816.186-50
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	055.035.166-30
LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	062.832.146-57
MICHEL FERREIRA FUNCHAL	050.897.406-23
RANIERI FARIA RIBEIRO	706.857.036-49

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Cumprir o estabelecido nos art. 62, 63 da Lei nº. 4320, de 17/03/1964 Art. 62 que determinam, respectivamente, que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação e, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**Grupo:** Recursos Financeiros

**Constatação Nº:** 519141

**Subgrupo:** Fundo a Fundo

**Item:** Execução

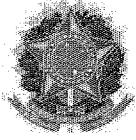
**Constatação:** Não apresentação da totalidade de processos de pagamento referentes às despesas pagas com recursos da área da saúde à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda.

**Evidência:** Na análise e compatibilização dos processos de pagamentos dos exercícios de 2015 e 2016 com o documento intitulado Posição Individual de Credor/2015 e 2016, constatou-se que o número de processos de pagamentos apresentados não corresponde ao número registrado no nome da empresa Plenax Construções e Serviços Ltda no documento mencionado, sendo os processos faltantes os referentes às Notas de Empenho (NE) nº. 648, de 05/01/2015- Liquidação de Ordem de Pagamento (L.P.O) nº. 6993 da Nota de Autorização de Pagamento (N.A.P) nº. 4083/2015, de 08/06/2015 no valor de R\$ 34.780,03 e L.P.O nº. 13365 da N.A.P nº. 1696/2015, de 25/09/2015; NE nº.652, de 05/01/2015 - L.P.O nº.6413 da N.A.P nº.1856/2015, de 22/05/2015 no valor de R\$55.357,68; NE nº.4667, de 02/07/2015 - L.P.O nº.10616 da N.A.P nº.5190/2015, de 12/08/2015 no valor de R\$100.006,88; NE nº.5980, de 26/08/2015 - L.P.O nº.13107 da N.A.P nº.10002/2015, de 21/09/2015 no valor de R\$50.003,44; NE nº.2839, de 25/05/2016 - L.P.O nº.6464 da N.A.P nº.4228/2016, de 02/06/2016 no valor de R\$111.847,60; assim como o de Parcelamento de Restos a Pagar Processados nº. 4021, de 20/05/2015 - L.P.O nº. 19366 da N.A.P nº.16991/2015, de 08/04/2015 no valor de R\$76.093,77. A não apresentação dos processos de pagamento correspondentes aos valores especificados resulta em não comprovação dessas despesas, em desacordo com os art 60 a 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964. Face à impropriedade apontada os valores das notas já indicados foram lançados no Módulo Proposição de Devolução do presente relatório, o qual deverá ser atualizado pelo sistema de débito do TCU, conforme estabelecido no inciso I do artigo 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamentada pelos §§ 2º e 3º do artigo 23 do Decreto nº 7.827, de 16/10/2012. Figuram como ordenadores dos Empenhos, Luis Augusto de Faria Cardoso - Secretário Municipal de Saúde do período de 07/01/2013 a 04/03/2015, Michel Ferreira Funchal - Secretário Adjunto de Saúde do período de 13/11/2013 a 01/10/2015, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - Secretária Interina de Saúde do período de 04/03/2015 a 01/10/2015 e Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde do período de 01/10/2015 a 04/08/2016.

**Fonte da Evidência:** Processos de Pagamento dos exercícios de 2015 e 2016 pagos com recursos da saúde e documento Posição Individual de Credor/2015 e 2016.

**Conformidade:** Não Conforme

**Justificativa:** Justificativa apresentada pela ex-secretária de saúde, Giselly Gianini Pelegrini Domingues - período 04/03/2015 a 01/10/2015: "O presente procedimento administrativo aponta não conformidades ocorridas na execução financeira ano de 2015, mas não indica o possível dano delas decorrente, porque inexistente. Também não apontam, objetivamente, a participação direta da Requerente, visto não ter ordenado, assinado ou sequer participado de qualquer ato autorizativo de



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**  
**Relatório**



pagamento, conforme documentos disponibilizados por esse órgão auditor e que se encontram nos Autos do Processo em epígrafe...

...Portanto, límpida e cristalina é a conclusão de que os recursos federais do SUS foram utilizados pelo Município de Pouso Alegre para pagamento das ações previstas pela legislação de regência do citado Bloco de Financiamento, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 2º e 6º da Portaria GM/MS 698/2006, e artigo 6º, caput, §§ 1º e 2º, e artigo 14, caput da Portaria GM/MS 204/2007, bem como pela presença de boa fé e da observância dos princípios da administração pública...

...Na exegese e na aplicação das regras de Direito Público, não é admissível punir condutas formalmente suscetíveis de correção administrativa, quando presente a boa-fé do administrador público...

...Ademais, de todas as impropriedades arroladas não se aponta nenhuma que tenha sido provocada por ato direto da Requerente...

...Encontra-se a Requerente na situação de quem, tendo agora conhecimento da possível violação de uma norma, se vê exposta a consequências desagradáveis decorrentes de uma ação que não deu causa. Não estando mais no exercício do cargo, não tem como determinar a apuração de responsabilidades...

...Vale ressaltar que, ainda que tenha ocorrido alguma irregularidade formal, passível de correção, não pode a Requerente ser penalizada por ato que diretamente não praticou e quando este não vem elivado de qualquer improbidade, posto que os recursos foram corretamente aplicados em ações de saúde, cumprindo todos os ditames da lei.

Verifica-se que havia no caso em apreço um Decreto do Poder Executivo de nº 4376/2015 de 13/05/2015, que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Adjunto de Saúde, Michel Ferreira Funchal, e dá outras providências...

...Por esse Decreto do Poder Executivo, constata-se a desconcentração administrativa de atribuições e competências, derogando poderes ao Secretário Adjunto para assinar notas de empenhos, autorizar pagamentos, fiscalizar os serviços e demais atribuições.

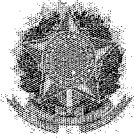
Ante a essas atribuições do Secretário Adjunto e visto a necessidade apontada pelo chefe do Executivo, a Requerente não ordenou despesas nas notas de empenhos números 005182, 006142, 005979, 004192, o que pode ser analisado ante aos documentos acostados aos Autos do Processo de Auditoria..."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luis Augusto de Faria Cardoso - período 07/01/2013 a 04/03/2015: "Conforme diretrizes municipais, a Secretaria Municipal de Saúde planejava o seu próprio orçamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Fazenda e Assessoria do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. Porém não era a Secretaria Municipal de Saúde quem realizava os EMPENHOS para as aquisições, mas sim a Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive, realizava as liquidações dos EMPENHOS, através do Setor de Contabilidade, com as devidas autorizações dos pagamentos preferidas pelo Setor de Tesouraria. Todo o processo de aquisição, além das fases acima elencadas, também era auditado pelo Setor de Controladoria Interna Municipal.

... Todos os atos do processo analisado pela Auditoria, mencionados na constatação em questão, foram executados de forma responsável e em obediência aos preceitos previstos na normativa Lei nº 8.689/93, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.651/95, combinada com as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, bem como na Constituição Federal, que tem o ensejo de monitorar e verificar o cumprimento dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde.

Somado às normativas mencionadas nas leis acima elencadas, temos as diretrizes do ordenamento denominado Utilização dos recursos financeiros do componente Qualidade do piso de Atenção Básica que tem por objetivo a execução de atividades e serviços referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, com previsão legal na Portaria nº 204 de 29 de janeiro de 2007 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Pelas normativas acima referidas, tem-se a ilação de que a contratação da empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº 06/2014, mediante assinatura do Contrato Administrativo nº 31/2014, para prestação de serviços INTERNOS de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem, com fornecimento de MATERIAIS e INSUMOS para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo eles os Postos de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as Policlínicas, as Farmácias, as Unidades de Pronto Atendimento e a sede da referida Secretaria.

..... Pelo acima exposto, verifica-se que foram CORRETAMENTE utilizados os recursos financeiros quando do pagamento dos serviços prestados pela empresa PLENAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."



# SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

## MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



### Relatório

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Municipal de Saúde, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro - período 01/10/2015 a 04/08/2016: "Preliminarmente, antes de entrar no Mérito da justificativa à Constatação, é necessário salientar que o Peticionário, inobstante ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde (01/10/2015 a 04/08/2016) não era o responsável pela Solicitação de empenho e/ou a Ordenação da Despesa.

Conforme Decreto n° 4376/15 de Delegação de Competência, o Secretário Adjunto de Saúde era o responsável por ordenar as despesas (DOC. Anexo).

No mérito, temos que o Peticionário não ocupa o cargo de Secretário Municipal na Prefeitura de Pouso Alegre, ou qualquer outro cargo que lhe permitisse ter acesso ou fornecer os referidos processos de pagamento, motivo pelo qual não pode ser responsabilizado por ato que não lhe compete praticar.

Noutro ponto, o que se percebe é que a existência de informações no sistema acerca de notas de empenho, liquidação e ordem de empenho, não significa concluir que os respectivos empenhos foram efetivamente pagos.

Deste modo, é necessário, baixar os respectivos Autos de Auditoria em diligência, para fins de verificar se os respectivos empenhos foram efetivamente pagos pelo município e, ainda que tenham sido pagos, se o foram com recursos Federais. Também, é necessário notificar a Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma apresente as devidas justificativas do porquê da não apresentação dos respectivos processos de pagamento. Após tais diligências, o Peticionário deverá ser notificado para apresentação de novas justificativas, sob pena de ferimento ao princípio do contraditório e ampla defesa."

Justificativa apresentada pelo ex-secretário Ranieri Faria Ribeiro - período 04/08/2016 a 29/12/2016: "Reitero que referida auditoria certamente se deu em período posterior a minha Gestão junto a SMS de Pouso Alegre, sendo de responsabilidade da atual gestão colaborar com esta respeitável Instituição no que diz respeito aos procedimentos de Auditoria, pois certamente toda a equipe daquela Secretaria de Saúde, que inclusive traia-se de servidores de carreira, possuem toda a documentação solicitada nos termos da Lei.

Diante deste fato, não me parece correto imputar a este Requerente a culpa pelo não envio em tempo hábil de toda a documentação, levando-se em conta ainda, o fato de não ter tido até o presente momento, acesso aos referidos processos de pagamento e ao processo de contratação da referida empresa.

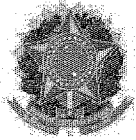
Diante do fato de ter acesso aos processos de pagamento ora auditados, somente após solicitação ao Senhor João Batista da Silva, Chefe do Serviço de Auditoria, na data de 26 de julho do corrente ano, pude constatar que diferentemente do afirmado na justificativa protocolada naquela mesma data, nem mesmo assinei qualquer documento referente a qualquer etapa daqueles processos, desta forma, diante da relevância fática, venho requerer, a exclusão do meu nome em qualquer procedimento administrativo posterior a ser adotado por este Respeitável Órgão."

**Análise da Justificativa:** O processo de pagamento é a reunião dos documentos comprobatórios da efetivação e pagamento da despesa, cujos procedimentos estão estabelecidos nos art. 60 a 63 da Lei n° 4.320, de 17/03/1964. Destaca-se, ainda, a Portaria/GM/MS n° 1.954, de 6/09/2013, revogada pela Portaria de Consolidação n° 6, de 03/10/2017, art. 1155 que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde. Ressalta-se, ainda, que o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, o inciso III do art. 9° e o art. 32 da Lei 8080/90, referem que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, sendo exercida em cada esfera de governo pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e, as receitas geradas no âmbito do SUS serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde for arrecadada, conseqüentemente a gerência das ações da saúde, assim como dos seus recursos são de competência do Secretário Municipal de Saúde. Porém, considerando o tempo decorrido entre o período do exercício como secretário municipal de saúde de cada um dos auditados e a data da realização da presente auditoria, acata-se, parcialmente, as justificativas apresentadas. Em decorrência, a proposta inicial de devolução dos valores referentes aos processos de pagamento não apresentados foram excluídos do Módulo Proposição de Devolução, devendo a Secretaria Municipal de Saúde a guarda e manutenção dos seus arquivos.

**Acatamento da Justificativa:** Parcialmente

#### Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
------	----------



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES  
LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO

037.816.186-50  
055.035.186-30

LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO

062.832.146-57

MICHEL FERREIRA FUNCHAL

050.897.406-23

RANIERI FARIA RIBEIRO

706.857.036-49

**Recomendação:** À Secretaria Municipal de Saúde: Cumprir o estabelecido nos artigos 60 a 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, que determinam, respectivamente, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho; para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria; o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação e, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e a Portaria de Consolidação nº 6, de 03/10/2017, art. 1155 que dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde.

**Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE	18.675.983/0001-21

**VI - CADASTRO DA NOTIFICAÇÃO**

Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

Ofício Nº: 2043

Data: 29/05/2018

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
799.582.496-34	SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA	Secretária Municipal de Saúde	01/01/2017	

Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

Ofício Nº: 2042

Data: 29/05/2018

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
706.857.036-49	RANIERI FARIA RIBEIRO	Secretário Municipal de Saúde	04/08/2016	29/12/2016

Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

Ofício Nº: 2041

Data: 29/05/2018

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
050.897.406-23	MICHEL FERREIRA FUNCHAL	Subsecretário Municipal de Saúde	01/06/2016	31/12/2016

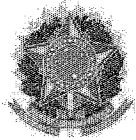
Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

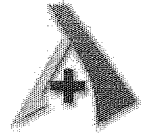
Ofício Nº: 2040

Data: 29/05/2018





**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
062.832.146-57	LUIZ FERNANDO DA FONSECA RIBEIRO	Secretário Municipal de Saúde	01/10/2015	04/08/2016

Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

Ofício Nº: 2039

Data: 29/05/2018

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
055.035.166-30	LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO	Secretário Municipal de Saúde	07/01/2013	04/03/2015

Origem: SEAUD/MG

Data: 30/05/2018

Ofício Nº: 2038

Data: 29/05/2018

**NOTIFICADOS - PESSOA FÍSICA**

CPF:	Nome:	Cargo:	Início:	Término:
037.816.186-50	GISELLY GIANINI PELEGRINI DOMINGUES	Secretária Interina de Saúde	04/03/2015	01/10/2015

**VII - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO**

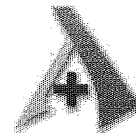
Garantindo o direito constitucional da ampla defesa, conforme inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e Anexo VII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 4, de 29/11/2017, foram encaminhados, para os ex-secretários os Ofícios nº 2038/2018/MG/ CGNE/SE/MS, de 29/05/18 para Giselly Gianini Pelegrini Domingues, nº 2040/2018/MG/ CGNE/SE/MS, de 29/05/18 para Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro, nº 2039/2018/MG/ CGNE/SE/MS, de 29/05/18 para Luis Augusto de Faria Cardoso e nº 2042/2018/MG/ CGNE/SE/MS, de 29/05/18 para Ranieri Faria Ribeiro solicitando justificativa e/ou manifestação das não conformidades apontadas no relatório preliminar de auditoria. Todos apresentaram justificativas que foram inseridas no relatório e analisadas. Foi encaminhado, para o ex-Subsecretário Municipal de Saúde, Michel Ferreira Funchal, o Ofício nº 2041/2018/MG/ CGNE/SE/MS, de 29/05/18 - AR228180651B1 solicitando justificativa e/ou manifestação das não conformidades apontadas no relatório preliminar de auditoria. Referido Ofício foi devolvido com a informação de "mudou-se". Em virtude de impedimento de entrega de notificação por ofício foi publicado no Diário Oficial da União o EDITAL nº 40/2018, em 10/07/18 concedendo prazo de 15 dias corridos para conhecimento dos autos da Auditoria nº 18146, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG. Michel Ferreira Funchal não se manifestou.

**VIII - CONCLUSÃO**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre celebrou o Contrato nº 31/2014 com a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. para prestação de serviços internos de capina manual, roçada, raspagem e limpeza de logradouros, recomposição de guias, pintura de guias, postes, alambrados e gradis, corte de grama e jardinagem com fornecimento de materiais e insumos para as Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, de Transporte e Trânsito, da Agricultura e Desenvolvimento Rural e, de Obras e Serviços Públicos da prefeitura. Para a execução dos serviços foi elaborado um Termo de Referência, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros oriundos das secretarias mencionadas. O contrato dispõe do Termo de Referência, mas não oferece informações que permitam identificar dentre os serviços relacionados no Sistema de Registro de Preços os requisitados pelas diversas secretarias, nesta ação específica, os pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, haja vista, que os mesmos não se relacionam diretamente com ações e serviços da referida área. Identificou-se, no exercício de 2015, a utilização indevida de recursos do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, no valor total de R\$ 763.395,48 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), do Bloco de Financiamento da



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Media e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 4.722,94 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), do Piso da Atenção Básica (PAB), no valor total de R\$ 951.189,38 (novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), visto que as despesas pagas, originadas pelo contrato, não atendem à finalidade dos respectivos Blocos de Financiamento.

No exercício de 2016, repetiu-se a impropriedade, sendo utilizados indevidamente, pelo motivo já citado, recursos do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, no valor total de R\$ 591.480,36 (quinhentos e noventa e um reais e quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), do Piso da Atenção Básica (PAB), no valor total de R\$ 1.053.352,04 (um milhão cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) e do Bloco de financiamento da Gestão do SUS, no valor total de R\$ 111.847,60 (cento e onze mil reais oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Foram verificadas inadequações na formalização dos processos de pagamento referentes às despesas pagas com recursos da área da saúde à empresa Plenax Construções e Serviços Ltda., assim como, não foram apresentados à totalidade dos mesmos conforme detalhado nas constatações do relatório.

**IX - PROPOSIÇÃO DA DEVOLUÇÃO**

**1- Prejuízo: Não**

**1.1- Fundo de Origem: Federal**

**1.1.1- Devolução p/ o Fundo: Municipal**

**1.1.1.1- Bloco de Financiamento: Atenção Básica**

**Data Fato Gerador:** 14/04/2015      **Devolução Nº:** 327386      **Constatação Nº:** 519136  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	664	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Piso da Atenção Básica.	56.675,38

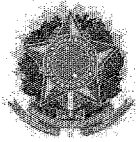
**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2015**      56.675,38

**Data Fato Gerador:** 14/04/2015      **Devolução Nº:** 327387      **Constatação Nº:** 519136  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	1117	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	94.458,96

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2015**

94.458,96

**Data Fato Gerador:** 21/09/2015      **Devolução Nº:** 327388      **Constatação Nº:** 519136

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5979	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	50.003,44

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 21/09/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 23/10/2015      **Devolução Nº:** 327389      **Constatação Nº:** 519136

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6649	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	50.003,44

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 23/10/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 06/11/2015      **Devolução Nº:** 327591      **Constatação Nº:** 519136

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

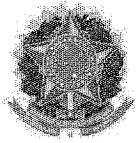
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6931	Pagamento de despesas não relacionadas ao Programa.	50.003,44

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

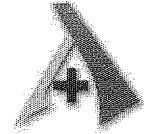
**Total da Data do Fato Gerador: 06/11/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 11/11/2015      **Devolução Nº:** 327391      **Constatação Nº:** 519136



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6931	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	50.003,44
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 11/11/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 07/12/2015      **Devolução Nº:** 327393      **Constatação Nº:** 519136

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	7540	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	400.027,52
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 07/12/2015**

400.027,52

**Data Fato Gerador:** 28/12/2015      **Devolução Nº:** 327392      **Constatação Nº:** 519136

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	7709	Pagamento de despesas não relacionadas à finalidade do Programa.	200.013,76
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

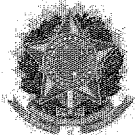
**Total da Data do Fato Gerador: 28/12/2015**

200.013,76

**Data Fato Gerador:** 24/02/2016      **Devolução Nº:** 327450      **Constatação Nº:** 519137

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Nota de Empenho 43 Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa. 100.006,88

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 24/02/2016**

100.006,88

**Data Fato Gerador:** 29/02/2016      **Devolução Nº:** 327449      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo      Documento Nº      Motivo      Valor

Nota de Empenho 237 Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Piso da Atenção Básica. 100.006,88

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 29/02/2016**

100.006,88

**Data Fato Gerador:** 14/03/2016      **Devolução Nº:** 327451      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo      Documento Nº      Motivo      Valor

Nota de Empenho 868 Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa. 100.006,88

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

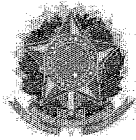
**Total da Data do Fato Gerador: 14/03/2016**

100.006,88

**Data Fato Gerador:** 25/04/2016      **Devolução Nº:** 327452      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo      Documento Nº      Motivo      Valor





**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Nota de Empenho 2647 Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa. 100.006,88

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 25/04/2016**

100.006,88

**Data Fato Gerador:** 09/06/2016 **Devolução Nº:** 327453 **Constatação Nº:** 519137

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota de Empenho	2647	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	100.006,88
-----------------	------	---	------------

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 09/06/2016**

100.006,88

**Data Fato Gerador:** 09/06/2016 **Devolução Nº:** 327461 **Constatação Nº:** 519137

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota de Empenho	2647	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	50.003,44
-----------------	------	---	-----------

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 09/06/2016**

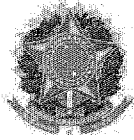
50.003,44

**Data Fato Gerador:** 14/07/2016 **Devolução Nº:** 327454 **Constatação Nº:** 519137

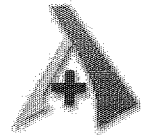
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------

Nota de Empenho	2647	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	111.847,60
-----------------	------	---	------------



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS  
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 14/07/2016**

111.847,60

**Data Fato Gerador:** 15/07/2016      **Devolução Nº:** 327455      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	3641	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 15/07/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 18/08/2016      **Devolução Nº:** 327456      **Constatação Nº:** 519137

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	4397	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 18/08/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 26/09/2016      **Devolução Nº:** 327457      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5121	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 26/09/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 21/10/2016      **Devolução Nº:** 327458      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5807	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 21/10/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 26/10/2016      **Devolução Nº:** 327459      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5808	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 26/10/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 21/11/2016      **Devolução Nº:** 327460      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6294	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 21/11/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 21/12/2016      **Devolução Nº:** 327462      **Constatação Nº:** 519137  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6541	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.  <b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.	55.923,80

**Total da Data do Fato Gerador: 21/12/2016**

55.923,80

**Total do Bloco de Financiamento: Atenção Básica**

2.004.541,42

**1.1.1.2- Bloco de Financiamento: Gestão**

**Data Fato Gerador:** 29/06/2016      **Devolução Nº:** 327403      **Constatação Nº:** 519139  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5202	Pagamento de despesas não relacionadas ao Bloco de Financiamento da Gestão do SUS.  <b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.	111.847,60

**Total da Data do Fato Gerador: 29/06/2016**

111.847,60

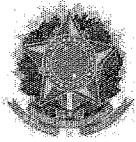
**Total do Bloco de Financiamento: Gestão**

111.847,60

**1.1.1.3- Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade**

**Data Fato Gerador:** 14/04/2015      **Devolução Nº:** 327394      **Constatação Nº:** 519138  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	668	Pagamento de despesas não relacionadas com a finalidade do Bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade.	4.722,94



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2015** 4.722,94

**Total do Bloco de Financiamento: MAC - Média e Alta Complexidade** 4.722,94

**1.1.1.4- Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde**

**Data Fato Gerador:** 14/04/2015      **Devolução Nº:** 327371      **Constatação Nº:** 519133  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho 1188 de 27/01/2015

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	1188	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde.	94.458,96

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2015** 94.458,96

**Data Fato Gerador:** 14/04/2015      **Devolução Nº:** 327372      **Constatação Nº:** 519133  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho 656/001

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	656001	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	18.891,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2015** 18.891,80

**Data Fato Gerador:** 20/08/2015      **Devolução Nº:** 327375      **Constatação Nº:** 519133

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
----------------	--------------	--------	-------





**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Nota de Empenho 5182 Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa. 100.006,88  
**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 20/08/2015** 100.006,88

**Data Fato Gerador:** 06/10/2015 **Devolução Nº:** 327377 **Constatação Nº:** 519133

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6142	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	50.003,44
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 06/10/2015** 50.003,44

**Data Fato Gerador:** 27/10/2015 **Devolução Nº:** 327376 **Constatação Nº:** 519133

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

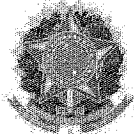
Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6657	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	50.003,44
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 27/10/2015** 50.003,44

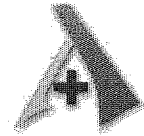
**Data Fato Gerador:** 06/11/2015 **Devolução Nº:** 327378 **Constatação Nº:** 519133

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6932001	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	50.003,44
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da			



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 06/11/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 11/11/2015      **Devolução Nº:** 327379      **Constatação Nº:** 519133  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	6932002	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	50.003,44

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 11/11/2015**

50.003,44

**Data Fato Gerador:** 08/12/2015      **Devolução Nº:** 327380      **Constatação Nº:** 519133  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	7541	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	250.017,20

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 08/12/2015**

250.017,20

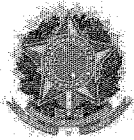
**Data Fato Gerador:** 22/12/2015      **Devolução Nº:** 327381      **Constatação Nº:** 519133  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	7708	Pagamento de despesas não relacionada à finalidade do Programa.	100.006,88

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 22/12/2015**

100.006,88



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Data Fato Gerador:** 24/02/2016      **Devolução Nº:** 327395      **Constatação Nº:** 519134  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	42	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde.	100.006,88
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 24/02/2016**      100.006,88

**Data Fato Gerador:** 14/04/2016      **Devolução Nº:** 327396      **Constatação Nº:** 519134  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	1785	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	100.006,88
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

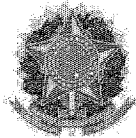
**Total da Data do Fato Gerador: 14/04/2016**      100.006,88

**Data Fato Gerador:** 20/06/2016      **Devolução Nº:** 327398      **Constatação Nº:** 519134  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	3259	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 20/06/2016**      55.923,80

**Data Fato Gerador:** 22/06/2016      **Devolução Nº:** 327397      **Constatação Nº:** 519134



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	3311	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	111.847,60

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 22/06/2016**

111.847,60

**Data Fato Gerador:** 21/07/2016      **Devolução Nº:** 327400      **Constatação Nº:** 519134

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	3766	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 21/07/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 01/08/2016      **Devolução Nº:** 527399      **Constatação Nº:** 519134

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	3895	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80

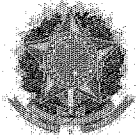
**Fundamento Legal:** Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Total da Data do Fato Gerador: 01/08/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 18/08/2016      **Devolução Nº:** 327401      **Constatação Nº:** 519134

**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho



**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	4399	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 18/08/2016**

55.923,80

**Data Fato Gerador:** 21/10/2016      **Devolução Nº:** 327402      **Constatação Nº:** 519134  
**Documentos Comprobatórios:** Nota de Empenho

Documento Tipo	Documento Nº	Motivo	Valor
Nota de Empenho	5809	Pagamento de despesas não relacionadas às ações e serviços previstos para o Programa.	55.923,80
<b>Fundamento Legal:</b> Art. 6º da Portaria/GM/MS nº. 204/2007, vigente à época da utilização do recurso, revogada pela Portaria de Consolidação nº. 6/2017 e, art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.			

**Total da Data do Fato Gerador: 21/10/2016**

55.923,80

**Total do Bloco de Financiamento: Vigilância em Saúde**

1.354.875,84

**Total do Fundo p/ Devolução: Municipal**

3.475.987,80

**Total Fundo de Origem: Federal**

3.475.987,80

**Total Prejuízo: Não**

3.475.987,80

**Total Geral:**

3.475.987,80

**Qualificação do(s) Responsável(eis)**

**Nome:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE

**CNPJ:** 18.675.983/0001-21

**Endereço Comercial:** Rua Com. José Garcia, 280, centro, POUSO ALEGRE/MG

**Devolução Nº(s):** 327371, 327372, 327375, 327376, 327377, 327378, 327379, 327380, 327381, 327386, 327387, 327388, 327389, 327391, 327392, 327393, 327394, 327395, 327396, 327397, 327398, 327399, 327400, 327401, 327402, 327403, 327449, 327450, 327451, 327452, 327453, 327454, 327455, 327456, 327457, 327458, 327459, 327460, 327461, 327462, 327591

**Nome:** SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

**CPF:** 799.582.496-34

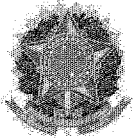
**Cargo/Função:** Secretária Municipal de Saúde

**Período Exercício:** Desde 01/01/2017

**Endereço Comercial:** Rua Comendador José Garcia, 280, centro, POUSO ALEGRE/MG

**Endereço Residencial:** RAGATA, 29

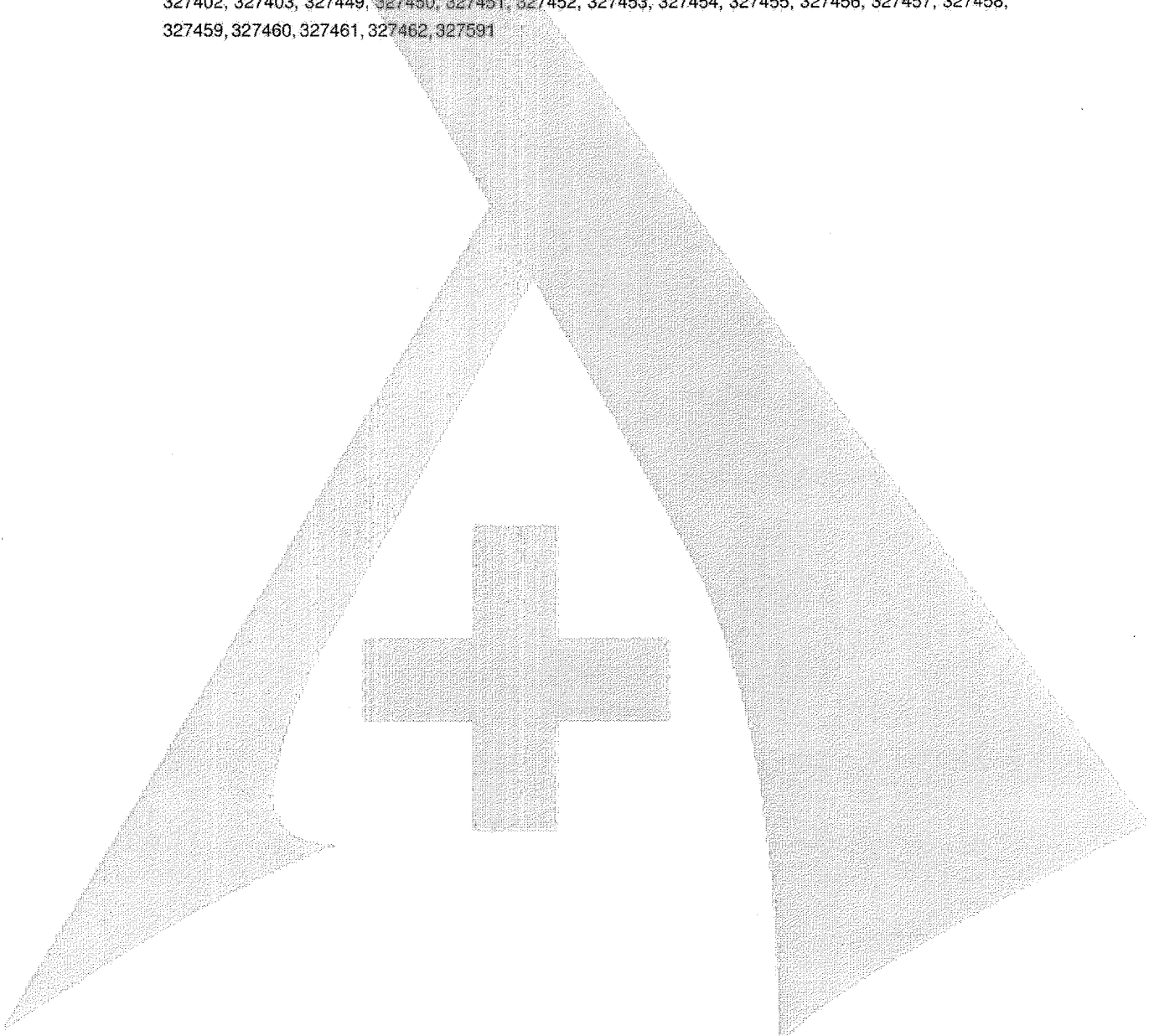


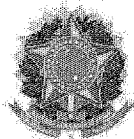


**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**  
**Relatório**



Devolução Nº(s): 327371, 327372, 327375, 327376, 327377, 327378, 327379, 327380, 327381, 327386, 327387, 327388, 327389, 327391, 327392, 327393, 327394, 327395, 327396, 327397, 327398, 327399, 327400, 327401, 327402, 327403, 327449, 327450, 327451, 327452, 327453, 327454, 327455, 327456, 327457, 327458, 327459, 327460, 327461, 327462, 327591





**SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS**  
**MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS**



**Relatório**

X - ANEXOS

Anexo I

**Anexo I - Pagamentos realizados em 2015 com recursos da área da saúde**

Nota de Empenho	Data	Nota Fiscal	Data	Valor	Data de Pagamento	Conta Corrente	Recurso	Ordenador
1188	27/01/2015	9	07/04/2015	94.458,96	14/04/2015	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Augusto/Michel *
656/001	06/04/2015	8	06/04/2015	18.891,80	14/04/2015	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Augusto/Michel
5182	31/07/2015	82	20/08/2015	100.006,88	20/08/2015	624009-6	Vig. Saúde	Giselly/Michel
6657	06/10/2015	93	22/10/2015	50.003,44	27/10/2015	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
6142	25/09/2015	86	25/09/2015	50.003,44	06/10/2015	624009-6	Vig. Saúde	Giselly/Michel
6932/001	01/10/2015	95	05/11/2015	50.003,44	06/11/2015	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
6932/002	09/11/2015	96	09/11/2015	50.003,44	11/11/2015	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
7541	26/11/2015	115	07/12/2015	250.087,20	08/12/2105	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
7708	08/12/2015	118	22/12/2015	100.006,88	28/12/2105	624009-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
			<b>sub total vig. Saúde</b>	<b>763.395,48</b>				
564/001	07/04/2015	10	07/04/2015	56.675,36	14/04/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Augusto/Michel
1117	27/01/2015	11	07/04/2015	94.458,96	14/04/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Augusto/Michel
5979	26/08/2015	85	17/09/2015	50.003,44	21/09/2015	624006-1	PAB fixo	Giselly/Michel
6649	06/10/2015	92	22/10/2015	50.003,44	23/10/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Fernando
6931/001	01/10/2015	94	05/11/2015	50.003,44	06/11/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Fernando
6931/002	09/11/2015	97	09/11/2015	50.003,44	11/11/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Fernando
7709	08/12/2015	117	22/12/2015	200.013,76	28/12/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Fernando
7540	26/11/2015	114	07/12/2015	400.027,52	08/12/2015	624006-1	PAB fixo	Luiz Fernando
			<b>sub total PAB fixo</b>	<b>951.189,38</b>				
668/001	07/04/2015	12	07/04/2015	4.722,94	14/04/2015	624008-8	MAC	Luiz Augusto/Michel
			<b>sub total MAC</b>	<b>4.722,94</b>				
666/001	07/04/2015	13	07/04/2015	14.168,84	22/04/2015	17.943-4	Recurso Próprio (15%)	Luiz Augusto/Michel
4192/001	25/06/2015	70	10/07/2015	100.006,88	20/07/2015	107-3	Produção Própria	Giselly/Michel
			<b>sub total recurso próprio (15%) e produção</b>	<b>114.175,72</b>				
			<b>TOTAL</b>	<b>1.883.483,52</b>				



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS  
MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS



Relatório

Anexo II

Anexo II - Pagamentos realizados em 2016 com recursos da área da saúde

Nota de Empenho	Data	Nota Fiscal	Data	Valor	Data de Pagamento	Conta Corrente	Recurso	Ordenador
42	04/01/2016	120	17/02/2016	100.006,88	24/02/2016	624006-6	Vig. Saúde	Luiz Fernando
1785	01/04/2016	143	11/04/2016	100.006,88	14/04/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Luiz Fernando/Michel
3311	01/06/2016	156	20/06/2016	111.847,60	22/06/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Luiz Fernando/Michel
3259	01/06/2016	153	16/06/2016	55.923,80	26/06/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Luiz Fernando/Michel
3895	14/07/2016	166	28/07/2016	55.923,80	01/08/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Luiz Fernando/Michel
3766	07/07/2016	165	20/07/2016	55.923,80	21/07/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Luiz Fernando/Michel
4399	28/07/2016	182	11/08/2016	55.923,80	18/08/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Michel
5809	26/09/2016	204	13/10/2016	55.923,80	21/10/2016	Vig. Saúde	Vig. Saúde	Ranieri/Michel
sub total vig. Saúde				591.480,36				
237	04/01/2016	122	25/02/2016	100.006,88	29/02/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
43	04/01/2016	119	17/02/2016	100.006,88	24/02/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
868	27/01/2016	128	03/03/2016	100.006,88	14/03/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
2094	04/04/2016	147	26/04/2016	100.006,88	25/04/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
2647/002	02/05/2016	151	19/05/2016	50.003,44	09/06/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
2647/001	02/05/2016	150	12/05/2016	100.006,88	09/06/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando
2647/003	30/06/2016	158	11/07/2016	111.847,60	14/07/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando/Michel
3641	01/07/2016	157	11/07/2016	55.923,80	15/07/2016	624006-1	PAB Fixo	Luiz Fernando/Michel
4397	28/07/2016	181	11/08/2016	55.923,80	18/08/2016	624006-1	PAB Fixo	Michel
5121	31/08/2016	194	12/09/2016	55.923,80	26/09/2016	624006-1	PAB Fixo	Ranieri/Michel
5807	26/09/2016	202	13/10/2016	55.923,80	21/10/2016	624006-1	PAB Fixo	Ranieri/Michel
5808	26/09/2016	203	13/10/2016	55.923,80	26/10/2016	624006-1	PAB Fixo	Ranieri/Michel
6294	25/10/2016	206	08/11/2016	55.923,80	21/11/2016	624006-1	PAB Fixo	Ranieri/Michel
6541	25/11/2016	217	06/12/2016	55.923,80	21/12/2016	624006-1	PAB Fixo	Ranieri/Michel
sub total PAB fixo				1.053.352,04				
5202	01/09/2016	195	12/09/2016	111.847,60	29/09/2016	624007-0	Gestão do SUS	Ranieri/Michel
sub total Gestão do SUS				111.847,60				
2407	26/04/2016	149	27/04/2016	50.003,44	04/05/2016	107-3	Recurso Próprio (15%)	Luiz Fernando
3258	01/06/2016	154	16/06/2016	55.923,80	12/08/2016	107-3	Recurso Próprio (15%)	Luiz Fernando/Michel
sub total recurso próprio (15%)				105.927,24				
<b>TOTAL</b>				<b>1.862.607,24</b>				